

Aprovado por oitenta e sete votos finais,
em Sessão Ordinária de dia 24.08.10 - Csausse

Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2009

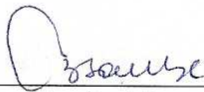
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 199, Liv. 21 Fls. 36^o, em 11/08/09

Horas: 15:40



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 042/2009, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a denominação de praça pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça pública a ser construída no bairro Vila Maria, denominar-se-á “PRAÇA VEREADOR GERALDO REZENDE”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar um busto do homenageado, que será afixado em pedestal, em local de destaque na referida praça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de agosto de 2009.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta

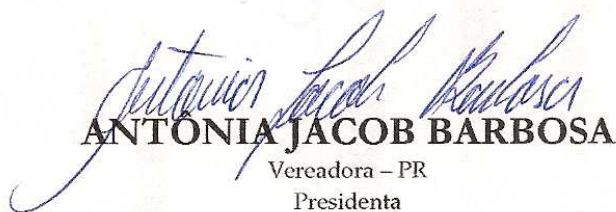
JUSTIFICATIVA

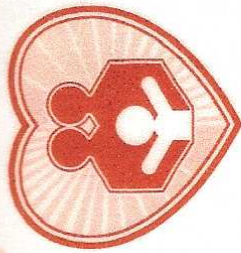
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, com a apresentação do presente projeto é prestar uma merecida homenagem ao ex-vereador GERALDO REZENDE, atendendo ao pedido de seus familiares, na pessoa do Sr. Márcio Jômavi de Rezende, filho do ex-vereador Geraldo Rezende.

Em atenção à família de Geraldo Rezende, reconhecendo a importância dos trabalhos realizados pelo ele, como: a fundação do bairro Vila Maria, a construção da escadaria de Serra Azul, a criação do Corpo de Bombeiros nesta cidade, fundador do Cemitério do Jardim Nova Barra, dentre outras importantes obras idealizadas por ele, estamos sugerindo a denominação dessa Praça, em memória do ex-vereador Geraldo Rezende, que também foi fundador do Náutico Clube Baé do Araguaia.

Assim sendo, apresentamos esse projeto, no entendimento de que o mesmo vem prestar uma homenagem ao ilustre ex-vereador, reconhecendo a valorosa contribuição dada por ele, à nossa cidade, pelo que gostaríamos de contar com a atenção dos nobres pares desta Casa, na aprovação dessa nossa propositura.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR
Presidenta



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DO BAIRRO
MARIA GOMES DOS SANTOS - BARRA DO GARÇAS - MT

Fundada em 04/10/87 - CNPJ 01.374.370/0001-51

Filiada à: UNAMBG, FEMAB e CONAM

Presidente: Cleuzijan Neves de Souza

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Pref.: Municipal de B. Garças

Gestão 1983 a 1989

Título de Cidadão Honorário de Vila Maria

A Presidente de Bairro, Cleuzijan Neves de Souza no uso de suas atribuições legais,
confere ao Sr(a)

GERALDO FERNANDES REZENDE (VEREADOR O 1983 A 1989)

o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, pela determinação e coragem de lutar por uma vida
melhor e é por existir pessoas assim é que o Bairro MARIA GOMES DOS SANTOS nasceu e
hoje completa 20 anos, Parabéns e Obrigado.

Barra do Garças-MT 04/04/2007

Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 042/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2009, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que: “Dispõe sobre a denominação de praça pública e dá outras providências.”.

Na justificativa do Projeto de Lei destaca ter sido o Sr. Geraldo Rezende pessoa importante no cenário Barra-garcense, inclusive tendo sido vereador nesta Casa de Leis, fundador do Bairro Vila Maria, entre outros.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ainda, como se trata de praça a ser construída, portanto, sem qualquer designação, não há qualquer impedimento para que passe a ter a denominação "Praça Vereador Geraldo Rezende".

Ademais, por se tratar de pessoa já falecida, não ofende os princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade.

É sabido que a própria Constituição Federal proíbe, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta (Lei 6.454/77), bem como dos Estados e Município.

Entretanto, como ressaltado na justificativa do Projeto de Lei apresentado, trata-se de homenagem a pessoa já falecida.

De outra banda, a Lei 846 de 10 de junho de 1983, de nosso Município, conforme cópia em anexo (Doc.01), estabelece normas para a denominação de ruas, avenidas, travessas e logradouros públicos.

Nesse sentido, para que exista a legalidade na tramitação do projeto, necessários se faz, colacionar manifestação de vontade dos moradores do bairro onde será construída a praça.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, restando apenas anexar ao projeto, manifestação popular para atender o disposto no art. 1º da Lei Municipal 846, de 10 de junho de 1983.



Após anexar a manifestação, se aprovado no mérito, pelas
Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/08/10
Ozourse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 042 /2009, de autoria da
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 042/10 - Antônia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>Ausente.</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	y		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	y		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	y		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 29.08.10 - C3saense*